



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 187

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1970

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Em 22.9.70, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital com reforma dos estatutos sociais

Nº 527-70 — Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. — BANDES — Vitória — (ES) — De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 18.000.000,00 — Assembléia Geral Extraordinária de 10.9.70.

Retificação

Na página 2.478, do Diário Oficial de 21.7.70, na 3ª coluna, onde se lê:

Prorrogação de prazo para início de operações

Nº 998-69 — Banco Novo Mundo S. A. — São Paulo (SP) — Icem (SP) — C.P. 5.282 — Até 23.9.71.

Leia-se:

Prorrogação do prazo para início de operações

Nº 998-69 — Banco Novo Mundo S. A. — São Paulo (SP) — Icem (SP) — C.P. — 5282 — Até 28.9.71.

Proc. nº 1.042-66 — Banco Bamerindus de São Paulo S.A. — O Inspetor-Geral, por despacho de 26 de setembro de 1970, aprovou a transferência da agência de Cáceres (MT) carta-patente nº I-0862 para Cajamar (SP) e concedeu, como estímulo, autorização para o titular instalar uma dependência em Jaraguá, distrito do município de São Paulo (SP).

Retificação

Na página 2478, do Diário Oficial de 21.9.70, na 4ª coluna,

Onde se lê:

Autorização para funcionar

Nº 486-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ECT-DRRS, Ltda.

Leia-se:

Autorização para funcionar

Nº 486-70 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ECT-DRRJ, Ltda.

Na página 2523, do Diário Oficial da União de 23.9.70, na 4ª coluna,

Onde se lê:

Nº 495-70 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Agência Sapucaia (RJ) — C.P. 4752 — Niterói (RJ) — C.P. I-1313

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Leia-se:

Nº 495-70 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Agência Sapucaia (RJ) — C.P. 4752 — Agência Niterói (RJ) — C.P. I-7313.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Retificações

No Diário Oficial de 10.9.70, Seção I — Parte II, página 2401, 1ª coluna, linha 41,

Onde se lê: A.G.E. de 15 de maio de 1970.

Leia-se: A.G.E. de 14 de maio de 1970.

2ª coluna, linha 22,

Onde se lê: De Cr\$ 30.000.000...

Leia-se: De Cr\$ 300.000.000...

3ª coluna, entre as linhas 14 e 15,
Leia-se: A.G.E. de 15.4 e 24.8.70.

Na edição de 17.9.70, Seção I, — Parte II, página 2457, 3ª coluna, linhas 2 e 3.

Onde se lê: ... América do Sul — Distribuidora de Escrituras Públicas de...

Leia-se: América do Sul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Escrituras Públicas de

Na edição de 21.9.70, Seção I — Parte II, página 2478, 3ª coluna, linha 28,

Onde se lê: A-70-2853 — Fiança...

Leia-se: A-70-2823 — Fiança ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21 de março de 1969, resolve:

Nº 1.995 — Demitir o servidor José Neto, matrícula 2.149.923, do Cargo de Condutor de Topografia nível 11-A, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto nos itens V, do artigo 201, por haver infringido o disposto nos itens VI, do artigo 194, IV, do artigo 195, e I, do artigo 207, todos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Processo 27.625-70.

Nº 1.996 — Demitir o servidor Arlindo Regis de Miranda, matrícula .. 2.090.725, do cargo de Mestre de Obras nível 12, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto nos itens VI, do artigo 194, IV, do artigo 195, e I e X, do artigo 207, todos da Lei 1.711, de 28-10-52. — Processo 27.625-70.

Nº 1.997 — Demitir o servidor Artur de Barros Pimenta Bueno, matrícula 1.071.884, do cargo de Patrulheiro nível 12-A, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lota-

do no 12º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto no item IV, do artigo 195, ambos da Lei 1.711, de 28.10.52. Processo 510.026-70.

Nº 1.998 — Demitir o servidor Pedro Pereira, matrícula 2.128.821, do cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o disposto no item II, parágrafo 1º, do artigo 207, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo 35.153-53.

Nº 1.999 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro nível 21, Henrique Schiller, matrícula 2.179.226, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, do cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, da Procuradoria Geral, na forma do disposto na alínea "a", item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo 33.178-70. *Eliseu Resende*

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21.3.69, resolve:

Nº 2.000 — Designar a servidora Martha Figueira de Aquino, matrícula 1.164.911, para responder pelo expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, nas

faltas ou impedimentos do seu titular e substituto eventual. Processo número 39.625-70.

Nº 2.002 — Dispensar o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Abelardo Bretas, matrícula 2.031.138, de responsável pelo Expediente da Tesouraria Distrital (T.D.) do 7º Distrito Rodoviário Federal, nas faltas ou impedimentos do seu titular e substituto eventual. Processo 39.658-70. *Marcelo Nolding da Motta*, Diretor da Diretoria de Administração.

Nº 2.001 — Dispensar o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Paulo Fernandes Requião, matrícula 1.993.124, da função de substituto do Chefe da Tesouraria Distrital (T. D.) do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo nº 39.658-70.

Nº 2.003 — Designar o Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, Abelardo Bretas, matrícula 2.031.138, para substituir o Chefe da Tesouraria Distrital (T.D.) do 7º Distrito Rodoviário, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo 39.658-70.

Nº 2.004 — Dispensar o servidor Plínio Pinheiro, matrícula 1.848.607, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Empenho, do Serviço de Orçamento, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo 37.483-70.

Nº 2.005 — Designar o servidor Raymundo Carvalho Souza, matrícula 2.082.560, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Empenho, do Serviço de Orçamento, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. Processo nº 37.483-70.

Nº 2.006 — Aposentar o servidor Abílio Santino de Sales, matrícula .. 2.101.495, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do dispositivo no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52. Processo 36.875-70.

Nº 2.007 — Aposentar o servidor Apolinário Silva de Freitas, matrícula 2.108.016, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, parágrafo 1º do artigo 176, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil. Processo nº 5.077-70.

Nº 2.008 — Aposentar o servidor Sebastião Antônio dos Santos, matrícula 1.015.602, no cargo de Guarda nível 10, do Quadro de Pessoal Parte

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00
----------------	-------------	-----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D. I. N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D. I. N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D. I. N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo 309.085-70. Engº *Marcelio Nolding da Motta*, Diretor da Diretoria de Administração.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve:

Nº 2.018 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Altamiro Veríssimo da Silveira, matr. nº 2.105.525, do cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto na alínea "A", item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Nº 2.019 — Dispensar o Engenheiro Civil, Ademar Ribeiro da Silva, matrícula nº 63.939, do cargo de confiança de Chefe do Escritório de Fiscalização (EF-6-5) sediado em Araxá, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 720,00.

Nº 10-Nm — Nomear o Engenheiro Civil, Ademar Ribeiro da Silva, matrícula nº 63.939, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, previsto no Decreto nº 64.778-69, Tabela II, publicada no *Diário Oficial*, de 4-7-69, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 858,00. — *Eliseu Resende*.

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único, do artigo 18, do Decreto nº 64.242, de 21-3-69, resolve:

Nº 2.020 — Dispensar a servidora Maria Emilia Reis e Mattos, matrícula

nº 2.103.128, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Pessoal (SAD-4) do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 18º Distrito Rodoviário Federal. Proc. nº 36.776-70.

Nº 2.022 — Designar a servidora Maria Emilia Reis e Mattos, matrícula nº 2.103.128, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD) do 18º Distrito Rodoviário Federal. — Proc. nº 36.776-70.

Nº 2.024 — Aposentar o servidor Eronildes Albuquerque da Silva, matr. número 2.079.500, no cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de

Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 20º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28-10-52. — Proc. nº 764.459-70.

Nº 2.025 — Aposentar o servidor Antônio Gonçalves, matr. nº 1.016.272, no cargo de Cavouqueiro, nível 3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei número 1.711, de 28-10-52. — Processo número 311.856-70. — *Marcelio Nolding da Motta*, Diretor da Diretoria de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Processo nº 02.937-69

Interessado: Hélio Moreira

A Comissão designada pela Portaria 028-69 de 30 de dezembro de 1969, reunida com o fito de apreciar o processo nº 02.937-69, de 14.5.69, resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

a) O Prof. Hélio Moreira leciona Proctologia nesta Faculdade e exerce o cargo de Auxiliar de Ensino consoante se depreende dos dados que dispomos.

Examinando isso, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina

de sua responsabilidade nesta Escola e suas atividades exercidas no INPS (perícias médicas).

b) O aludido Prof. ministra suas aulas de segunda a sábado, das 7.00 às 10.00 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois, compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é das 12.00 às 16.00 horas no I.N.P.S.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituações contidas no art. 14 do Decreto nº 59.676, de 16.12.66, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto nº 35.956-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

Goiania, 15 de agosto de 1970. — *Eduardo Jacobson* — *Willton Adriano da Silva* — *Joffre Marcondes de Rezende*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 470 DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item a do artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, a servidora Ione Scarpelli Pereira, ocupante do cargo de Assistente de Educação EC-202.14, do ... Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotada no Centro Pedagógico.

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, inciso III, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, combinados com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, conceder aposentadoria ao Prof. José Martins de Mattos no cargo de Professor Titular de Violino, EC-501, do QUP, PP, da UFMG lotado no Conservatório de Música em virtude ter comprovado a prestação de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público contados até 31 de julho de 1970. — *Marcello de Vasconcellos Coelho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

É licita a acumulação do Arquiteto da Divisão de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Viação da Prefeitura de Porto Alegre,

com a de Auxiliar de Ensino do Curso de Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

1. Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor João Paulo Umpierre Pohlmann no cargo de arquiteto da Divisão de Urbanismo da Prefeitura de Porto Alegre com o cargo de Auxiliar de Ensino na Faculdade de Arquitetura.

2. Na Prefeitura Municipal de Porto Alegre o referido Professor desempenha as funções de Urbanista na Divisão de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

3. Na Faculdade de Arquitetura exerce o cargo de Auxiliar de Ensino no Curso de Urbanismo, lecionando as disciplinas de "Tráfego" e "Atelier III".

4. Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério e outro Técnico Científico, que se enquadra em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e Artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5. Quanto à correlação de matérias cumpre observar que cabe ao Professor João Paulo Umpierre Pohlmann, tanto na Prefeitura de Porto Alegre como na Faculdade de Arquitetura a elaboração de trabalhos de Urbanismo, resultando, portanto correlação completa.

6. Quanto a compatibilidade de horários observa-se que ela existe. O arquiteto João Paulo Umpierre Pohlmann atenderá a Faculdade à noite, e à Prefeitura de Porto Alegre pela tarde.

De fato pela declaração e atestado apresentados, na Prefeitura de Porto Alegre cumpre o horário de segunda à sexta-feira das 12.00 às 18.30 horas e na Faculdade, o seguinte horário:

Terça-feira das 20.00 às 12.00 horas

Quinta-feira das 20.00 às 23.00 horas

Sexta-feira das 20.00 às 23.00 horas

Sábado das 9.00 às 12.00 horas

7. Julga, portanto esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Auxiliar de Ensino com o cargo de Técnico-Científico do Município.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Porto Alegre, 24 de agosto de 1970
— A Comissão, *Francisco Riopardenes de Macedo*, Presidente. — *Marcos David Hekman*. — *Osmar Jorge Lengler*.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Nelly Peixoto Martins no cargo de Engenheiro da Secretaria do Estado para os Negócios de Obras Públicas com o de Professor Adjunto exercendo o cargo de Professor Titular da disciplina de "Estudos do Meio Físico", no Curso de Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da UFRGS.

2. Na Secretaria do Estado para os Negócios de Obras Públicas, o professor Nelly Peixoto Martins está aposentado do cargo de Engenheiro, consequentemente, afastado das funções de Urbanista, conforme documento comprobatório.

3. Na Faculdade de Arquitetura é Professor Adjunto, exercendo o cargo de Professor Titular, lecionando a disciplina Estudos do Meio Físico, desdobramento da antiga cadeira de Urbanologia Estatística Documentação Urbana.

4. Não se trata, portanto de regime de acumulação de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico.

5. Face a natureza das funções de Urbanista, exercida pelo referido professor quando em atividade na Secretaria de Obras Públicas, com-

prova-se a íntima correlação entre as funções de Magistério e as de Técnico Científico então exercidas.

6. Pelo motivo de exercer, unicamente, a atividade do Magistério, nesta Universidade, não existe incompatibilidade de horários.

7. Julga, portanto, esta Comissão não haver acumulação de cargo.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 26 de agosto de 1970.
— A Comissão, *Francisco R. de Macedo*, Presidente. — *Marcos David Hekman*. — *Osmar Jorge Lengler*.

É lícita a acumulação do cargo de Médico da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul com o cargo de Auxiliar de Ensino na Disciplina de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

PARECER

Trata o presente parecer sobre a acumulação em que incide o Professor José Luis Bohrer Pitrez, no cargo de médico pediatra da Secretaria de Educação e Cultura, com o cargo de Auxiliar de Ensino na Disciplina de Pediatria e Puericultura.

Na Secretaria de Educação e Cultura exerce as funções de Pediatria na Crèche Nossa Senhora dos Navegantes e no Instituto Divino Espírito Santo.

Na Faculdade de Medicina leciona na Disciplina de Pediatria e Puericultura.

Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério com outro Técnico Científico, que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição no artigo 126, da Lei nº 4.881-A-65.

Há perfeita correlação de matérias. Na Secretaria de Educação e Cultura exerce suas atividades, das 8 às 12 horas na Crèche e no serviço interno do Departamento da Criança das 16,30 às 18,30 horas.

Na Disciplina de Pediatria e Puericultura exerce suas atividades de segunda a sexta-feira das 13,30 às 16,00 horas.

Há compatibilidade de horários.

Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Médico Clínico da Secretaria de Educação e Cultura com o cargo de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 13 de agosto de 1970
— Presidente, *Manoel Júlio González*. — *Raul Gastão Seibel*. — *Nilo Afonso Milano Galvão*.

PARECER

Trata o presente Parecer sobre a acumulação em que incide o Professor Protásio Martins Costa Alves no cargo de Médico-Urologista do INPS com o cargo de Professor Assistente da Cadeira de Urologia da Faculdade de Medicina da U. F. R. G. S.

2 — No Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o professor Protásio Alves desempenha as funções de Médico Urologista.

3 — Na Faculdade de Medicina da U. F. R. G. S., exerce o cargo de Assistente de Ensino, lecionando a disciplina de Urologia.

4 — Trata-se, portanto, de regime de acumulação, de um cargo de Magistério, com outro Técnico Científico que se enquadra, em princípio, em uma das exceções estabelecidas à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no artigo 97 da Constituição e no artigo 26, da Lei nº 4.881-A-65.

5 — Existe a correlação de matérias, de vez que nas duas funções, de ensino e de atividade médica, exerce a Urologia.

6 — Existe, outrossim, compatibilidade de horários em ambas as ati-

vidades acima referidas, de vez que, na Faculdade de Medicina, o Doutor Protásio M. C. Alves obedece o horário das 8 às 12 horas, nas 3ª feiras, 5ªs feiras e sábados e, no INPS, das 15 às 19 horas existindo, portanto o espaço de tempo previsto para as refeições, transporte e descanso.

7 — Julga, portanto, esta Comissão, que é lícita a acumulação do cargo de Professor Assistente da Cadeira de Clínica Urológica da Faculdade de Medicina da U. F. R. G. S. com a de Médico Urologista do ... I. N. P. S.

Este é o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Porto Alegre, 17 de agosto de 1970.
— A Comissão: *Alaor Teixeira*, Presidente. — *Oscar R. Pernigotti*. — *Artur G. Pereira*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento de Administração Geral
Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 327, DE 17 DE SETEMBRO DE 1970

O Reitor, em exercício da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Exonerar, a pedido, Hilton dos Prazeres, Assistente de Administração AF-601.16-B, matrícula nº 2.090.490,

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 254, de 1970

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.737 — Designar Raul Moreira Guimarães, Escrivão, nível 10-B,

matrícula nº 1.056.363, para exercer a Função Gratificada, símbolo 15-1, de Auxiliar de Gabinete da Presidência, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 1.738 — Dispensar Angiolina Perricone, Nutricionista — P-1902-19.A, ponto nº 2.524, matrícula nº 1.055.837, da função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregada da Turma de Planejamento — DPT, da Seção Técnica — MDT, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 1.739 — Designar Gladys Lutfi Pedra, Nutricionista — P-1902-20.B, ponto nº 3.224, matrícula nº 1.746.023, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Encarregada da Turma de Planejamento — DTP, da Seção Técnica — MDT, do Serviço de Dietética — SMD, da Divisão Médica — HSM, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

O. I. S. Nº 183, DE 14 DE SETEMBRO DE 1970

O Delegado da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), usando da atribuição que lhe confere as Instruções nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Designar, Durval Elpídio de Medeiros, Servente, nível 5, do Quadro da AC e OLS, matrícula 2.125.075, para substituir Adize Cardoso de Miranda, na função gratificada símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Comunicações (DAX), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

Revogar a Ordem Interna de Serviço nº ADF-042, de 30 de março de 1970, que designou Nilo do Nascimento, Escrivão, nível 8-A, do Quadro da AC e OLS, matrícula 1.382.498, para a mesma função.

CONCESSÕES TARIFARIAS

RODADA KENNEDY

Divulgação nº 1.109

PREÇO: CR\$ 0,50

Na Guanabara

A VENDA

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA
E ESTATÍSTICA**

RELAÇÃO CG-21, 30-10-70
PRESIDENTE

Portarias

QPEX nº 468, de 28 de setembro de 1970. Dispensa, a partir de 26 de janeiro de 1970, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Espedito de Lima Amorim — ocupante do cargo da classe "C", nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Delegacia de Estatística no Estado de São Paulo (DELEST — SP), da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Miguelópolis), símbolo 14-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 469, de 28 de setembro de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1 de agosto de 1970, a Hélio Pedro Stephanini, do cargo da classe "C", nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 470, de 28 de setembro de 1970. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Antônio Nahur — ocupante do cargo da classe "A", nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Delegacia de Estatística no Estado de São Paulo (DELEST — SP), da função gratificada de Chefe de Agência de Estatística (Silveira), símbolo 15-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 471, de 28 de setembro de 1970. Dispensa, a partir de 15 de agosto de 1968, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aristeu Zacarelli — ocupante do cargo da classe "B", nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Delegacia de Estatística no Estado de São Paulo (DELEST — SP), da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Palmital), símbolo 13-F, do mesmo Quadro.

QPEX nº 472, de 29 de setembro de 1970. Dispensa, a partir de 26 de janeiro de 1970, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Vieira de Andrade — ocupante do cargo de Contador, classe "B", nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Admi-

QPEX nº 473, de 29 de setembro de 1970. Designa Arlindo Carvalho de Souza, ocupante do cargo da classe "C", nível 22, da série de classes de Técnico de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, para desempenhar os encargos inerentes à função de Diretor da Diretoria de Administração, símbolo 4-C, do mesmo Quadro.

QPEX nº 474, de 29 de setembro de 1970. Exonera, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Vieira de Andrade — ocupante do cargo de Contador, classe "B", nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, do cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Admi-

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

nistração, símbolo 4-C, do mesmo Quadro.

QPEX nº 475, de 29 de setembro de 1970. Torna sem efeito a Portaria QPEX nº 403, de 1 de setembro de 1970, que exonerou a partir de 21 de agosto de 1970, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Achilles Nasser Fraxe — ocupante do cargo de Estatístico, classe "A", nível 20, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Inspetor Regional, símbolo 7-C, da Inspetoria Regional em Roraima, do mesmo Quadro.

QPEX nº 476, de 29 de setembro de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de maio de 1970, a Tarcísio de Lucena Beltrão, no cargo da classe "A", nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 477, de 29 de setembro de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 24 de junho de 1969, a Maria de Lourdes Favilla Monteiro, do

cargo da classe "B", nível 11, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

QPEX nº 478, de 29 de setembro de 1970. Considera aposentada, a partir de 11 de setembro de 1970, de acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Constituição (E.C. nº 1), combinados com os artigos 176, item I, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ermelinda Gouveia Pires de Albuquerque, no cargo da classe C, nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente a 29/30 (vinte e nove trinta avos) do valor do vencimento do nível 16, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 479, de 29 de setembro de 1970. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Marília de Castro Vargas, do cargo da classe "B", nível 11, da série de classes de Técnico-Auxiliar de Mecanização, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

**BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO**

Conselho Curador

RESOLUÇÃO DE FGTS — RCC
Nº 07-70

Dispõe sobre parcelamento dos débitos das empresas requisitantes de serviços de trabalhadores avulsos, relativos ao período de 13.11.68 a 31.5.70.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho publicado no Diário Oficial da União, de 21 de setembro de 1970, Seção I, Parte I, página 8173, exarado na Exposição de Motivos nº 86-70, do Ministério do Interior, resolve:

1 — A empresa requisitante de serviço de trabalhadores avulsos, que se encontrar em débito com o FGTS, relativo ao período de 13.11.1968 a 31.5.1970, e pretender efetuar seus depósitos parceladamente e sem multa, deverá solicitar essa concessão ao BNH, mediante requerimento em que confesse o valor total do referido débito, discriminado segundo os meses de competência.

2 — O prazo para apresentação do requerimento de que trata o item anterior terminará no dia 30 de novembro de 1970.

3 — Caberá ao BNH apreciar os pedidos de parcelamento, deferir-lhes ou rejeitá-los.

3.1. — Concedido o parcelamento a empresa será informada das condições do seu cumprimento, assinado o respectivo termo de compromisso.

4 — O valor de cada parcela corresponderá a determinado mês de competência e compreenderá depósitos, juros e correção monetária, devidos desde 13 de novembro de 1968 até a data do recolhimento.

5 — O parcelamento será concedido pelo prazo máximo de 18 (dezoito)

meses, em prestações mensais, vencível a primeira 30 dias após o deferimento do pedido.

6 — O não recolhimento relativo a qualquer parcela no seu vencimento determinará a incidência de multa a partir da data correspondente.

7 — Como condição para concessão do parcelamento, a empresa deverá comprovar a realização dos recolhimentos devidos ao FGTS, referentes aos meses posteriores a maio de 1970.

8 — No caso de descumprimento do compromisso o termo de confissão de dívida, indicando o saldo devedor, será encaminhado ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), para promover a competente cobrança judicial.

9 — Ocorrendo a hipótese de, no período de parcelamento, o trabalhador avulso vier a falecer ou aposentar-se ou, ainda, no caso de já terem esses eventos se verificado, todos os depósitos a ele correspondentes deverão ser antecipados.

10 — Indeferido o pedido do parcelamento, caberá à empresa recurso ao Conselho Curador do FGTS.

11 — As instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução serão baixadas pelo BNH, mediante Ordem de Serviço.

12 — A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO DO FGTS — RCC
Nº 08-70

Altera a Cláusula V do Convênio firmado com os bancos integrantes da rede arrecadadora do FGTS.

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no uso de suas atribuições e tendo em vista que a RCC número 03-67, que dispõe sobre o ingresso de estabelecimentos bancários à Rede Arrecadadora do FGTS, aprovou as condições do Convênio adotado pelo Banco Nacional da Habitação para esse fim e considerando que o Banco Central do Brasil, atendendo proposição feita pelo BNH no ofício GP nº 253-70, baixou a Resolução número 160, resolve:

1 — A Cláusula V do Convênio para arrecadação e pagamento de encargos, firmado pelo Banco Nacional da Habitação, como órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e os Bancos Depositários passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula V — Os depósitos recebidos, nos termos dos artigos 9º e 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto 59.820-66, entre os dias 16 de um mês e 15 do mês seguinte, pelos Bancos Depositários serão transferidos ao Banco do Brasil, sede da região, conta BNH-FGTS-C-Movimento, subordinada ao Título Depósitos à Vista, em 4 (quatro) parcelas iguais, durante o mês subsequente àquele em que terminar o período acima referido, até os dias 3, 11, 19 e 27".

2 — Os depósitos recebidos pelos Bancos depositários até o dia 15 de outubro de 1970 deverão ser transferidos ao Banco Centralizador até o dia 15 de novembro de 1970.

3 — O novo esquema de transferência aplicar-se-á aos depósitos recebidos a partir de 16 de outubro de 1970, devendo os Bancos Depositários transferir-los a partir de 3 de dezembro de 1970.

4 — As demais cláusulas e condições do Convênio, inclusive os itens 1 a 3 da Cláusula Quinta, ficam mantidas sem qualquer alteração.

5 — O Banco Nacional da Habitação, mediante Ordem de Serviço (POS), baixará as instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução.

6 — A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1970. — Cláudio Luiz Pinto, Presidente em Exercício.

**MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento
de Serviços Telegráficos**

PORTARIA Nº 747, DE 21 DE
SETEMBRO DE 1970

O Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no uso das atribuições contidas no artigo 15, letra "b" do Decreto nº 64.676, de 10 de junho de 1969, resolve, designar

o Assessor Contratado do Departamento de Serviços Gerais — José Theóphilo de Siqueira, para substituir Eventual do Diretor do mesmo Departamento, em seus impedimentos legais, em substituição e enquanto durar o impedimento do Assessor Paulo Cesar Pecegueiro da Cruz. — Haroldo Corrêa de Mattos.

DESPACHO DO DIRETOR

(Processo 26.577-70) O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos no uso das atribuições conferidas

pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Indústrias Villares S.A., a alugar uma linha privada da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. N. S. de Fátima, 25 e a sua Divisão de Equipamentos, à Av. Almirante Barroso, 22, 1º andar, Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da

linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria nº 299, de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4.3.70.

Deferido. — Em 23 de setembro de 1970.

Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas, Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos.

(Nº 40.467 — 29.9.70 — Cr\$ 10,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de Promessa de Prestação de Garantia nº A-132, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (União) e a "VARIG", S/A. (Viação Aérea Rio-Grandense), na forma seguinte:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste instrumento designado simplesmente Banco, autarquia federal, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, e serviços principais nesta cidade, à Avenida Rio Branco nº 53, na qualidade de Agente da União, nos termos da Lei nº 5.000, de 24.5.66, representado por seu Presidente Senhor Jayme Magrassi de Sá, e seu Diretor Senhor Hélio Schlittler Silva, e, como segunda contratante, a "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), registro no C.G.C. de nº 92.772.821, neste instrumento designada simplesmente Avalizada, com sede na Avenida 18 de Novembro nº 800, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Diretor-Presidente, Senhor Erik Oswald Kastrop de Carvalho, com autorização de sua Assembleia Geral Extraordinária, em reunião de 2.7.70, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 7.7.70, sob o nº 259.026, o que foi publicado no *Diário Oficial* do mesmo Estado, em 10.7.70, têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato — Sob os termos e condições estipuladas neste contrato e na Parte II, do "Regulamento Geral de Operações" do Banco, aqui denominado simplesmente R.G.O. (excetuado o disposto nos Artigos 41 e respectivo Parágrafo Único, 42 e respectivos Parágrafos, 43, 47, 55 e 56), aprovado pela Resolução número 370-70, do Conselho de Administração do Banco, de 27.2.70, e publicado no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 10.3.70, que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante deste contrato, obriga-se o Banco a prestar garantia, em nome da União, com autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em despacho de 15.9.70, exarado no Processo MF. 47.262-70, com base nas Leis ns. 1.518, de 24.12.51, 4.457, de 6.11.64, e 5.000, de 24.5.66, combinadas com o Decreto-lei número 1.095, de 20.3.70, e após aprovações do Exmo. Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, conforme Aviso nº 201, de 11.6.70, e do Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, conforme Aviso número 17-GMAC/87-R, de 2.6.70, às obrigações assumidas pela Avalizada em decorrência de financiamento estrangeiro à aquisição, pela Avalizada, de quatro (4) aeronaves "Boeing 727-100" e respectivos acessórios, em conformidade com as minutas de contrato de crédito traduzidas em 19.8.70 e 20.8.70 pelo Tradutor Público Adhemar Rocha (a primeira das quais, do contrato a ser firmado entre a Avalizada, o

Export-Import Bank of The United States, Agência dos Estados Unidos da América, The Boeing Company, sociedade comercial de Delaware, E.U.A., o Bank of America, o Royal Bank of Canada, o Bank of America National Trust & Savings Association e o Banco, no valor de US\$ 25.500.000,00, e a segunda de contrato a ser firmado entre a Avalizada, o Royal Bank of Canada, o Bank of America National Trust & Savings Association, o Bank of America e o Banco, no valor de US\$ 4.500.000,00), as quais fazem parte integrante do presente contrato, garantia essa no valor de até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos E.U.A.), mais os respectivos juros, em conformidade com o seguinte esquema:

I) — 85% (oitenta e cinco por cento) do mencionado valor total por principal, provenientes de financiamento:

a) do "Export-Import Bank of the United States", no valor de US\$ 11.475.000,00 (onze milhões quatrocentos e setenta e cinco mil dólares dos E.U.A.) de principal, mais juros respectivos, à taxa de 6 (seis) / 7 (sete) % (por cento) ao ano;

b) do "The Boeing Company", no valor de US\$ 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil dólares dos E.U.A.) de principal, mais juros respectivos, à taxa de 6 (seis) / 7 (sete) % (por cento) ao ano;

c) do "Bank of America", no valor de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos E.U.A.) de principal, mais juros respectivos, à denominada "taxa primária" acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano;

d) do "Royal Bank of Canada", no valor de US\$ 4.125.000,00 (quatro milhões cento e vinte e cinco mil dólares dos E.U.A.) de principal, mais juros respectivos, à denominada "taxa primária" acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano; e,

e) do "Bank of America National Trust & Savings Association", no valor de US\$ 4.125.000,00 (quatro milhões cento e vinte e cinco mil dólares dos E.U.A.) de principal, mais juros respectivos, à denominada "taxa primária", acrescida de 1,5% (um e meio por cento) ao ano;

II — 15% (quinze por cento) do mencionado valor total por principal, provenientes de financiamento:

a) do "Royal Bank of Canada", no valor de US\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil dólares dos E.U.A.) por principal, mais juros respectivos, à denominada "taxa interbancária", acrescida de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano; e,

b) do "Bank of America National Trust & Savings Association", no valor de US\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil dólares dos E.U.A.) por principal, mais juros respectivos, à denominada "taxa interbancária", acrescida de 0,83% (oitenta e três centésimos por cento) ao ano, tudo em conformidade com o que consta do Dossiê BNDE nº 1.894-70-C, e, especialmente, com a Decisão número 174-70, do Conselho de Administração do Banco.

§ 1º A garantia da União será substanciada mediante:

I — Interveniência do Banco, na qualidade de Agente Financeiro da

União, nos contratos de financiamento que serão firmados em conformidade com as minutas a que alude o "caput" desta cláusula e que deste contrato fazem parte integrante, a fim de co-assumir as responsabilidades néles contradas pela Avalizada e comprometer-se a avalizar as Notas Promissórias em decorrência déles emitidas pela Avalizada (Seção 19 da retromencionada minuta traduzida em 19.8.70, e § 17 da retromencionada minuta traduzida em 20.8.70);

II — avalização das Notas Promissórias supracitadas, em obediência ao esquema constante do "caput" desta cláusula, conforme com o estabelecido (Seções 2 a 5 da retromencionada minuta traduzida em 19.8.70, e §§ 2 a 4 da retromencionada minuta traduzida em 20.8.70).

§ 2º A Avalizada obriga-se a fazer com recursos próprios os pagamentos das obrigações garantidas pelo Banco (União), obrigando-se a comprovar a este quarenta e oito (48) horas antes do vencimento de qualquer obrigação garantida, o fechamento do câmbio para o respectivo pagamento.

§ 3º Para todos os efeitos de direito, estima-se em Cr\$ 141.600.000,00 (cento e quarenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros) o valor da garantia prestada, efetuada a conversão à taxa de câmbio de Cr\$ 4,72 (quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) por dólar dos E.U.A. Se, por ocasião da eventual excussão da garantia, houver variado, para mais, o valor da taxa de câmbio, o resultante acréscimo em cruzeiros será considerado acessório eventual coberto pelas mesmas garantias constituídas neste contrato. A Avalizada desde já e para esse fim, autoriza o Banco, expressa e irrevogavelmente, a providenciar, junto aos órgãos a que para efeito de registro, esteja sujeito o presente contrato, a atualização então necessária.

Cláusula Segunda Inadimplemento da Avalizada na Reserva de Recursos — Caso o Banco venha a honrar, total ou parcialmente, a garantia prestada em nome da União, pagando obrigações da Avalizada por ele garantidas, as quantias despendidas pelo Banco, inclusive por despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, serão levadas a débito da Avalizada por seu valor em cruzeiros, vencendo juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da data em que o Banco as debitar à Avalizada e até a data do respectivo reembolso.

§ 1º As quantias por principal, juros e outros encargos, assim devidas pela Avalizada, estarão sujeitas a correção monetária, com base nos índices para atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis, do Tesouro Nacional — Tipo Reajuste Mensal — de que trata a Lei número 4.357, de 16.7.1964, tomando-se como mês básico para início da correção monetária aquele em que o Banco as houver debitado à Avalizada.

§ 2º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco em juízo o pagamento das obrigações, despesas, impostos e taxas, e demais encargos por que seja responsável a Avalizada nos termos deste contrato, a correção monetária aqui estabelecida incidirá até o dia da efetiva liquidação da dívida.

§ 3º Sempre que o Banco, a ocorrência do inadimplemento mencionado nesta cláusula, tiver que usar recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, cobrará da Avalizada taxa à razão de 3/16% (três dezesséis avos por cento) do valor que depender, em cruzeiros, para a liquidação das obrigações.

Cláusula Terceira — Obrigações Diversas — Até final liquidação de todas as obrigações da Avalizada, contradas, não somente para com os financiadores estrangeiros e garantidas pelo Banco (União), como também para com o Banco (União), assume a Avalizada as seguintes obrigações,

além de outras estipuladas neste instrumento e no "Regulamento Geral de Operações".

I — Apresentar ao Banco, nas épocas próprias, uma (1) via de todo e qualquer documento que, remeter ao Export-Import Bank of the United States, à Boeing Company, ao Bank of America, ao Royal Bank of Canada e ao Bank of America National Trust & Savings Association, em cumprimento às obrigações assumidas nos contratos de financiamento;

II — Concorde como de fato ora expressamente concorda, que o transporte de qualquer acessório das aeronaves adquiridas nos termos deste contrato, seja feito por via aérea,

III — Segurar, em favor do Banco, nos termos do retromencionado R.G.O., as citadas aeronaves, concordando, como desde já expressamente concorda que, em caso de perda total, a indenização poderá ser aplicada na amortização antecipada da dívida para com os financiadores estrangeiros, ou na aquisição de outra (s) aeronave (s), ouvidos, nesta hipótese, o Departamento de Aviação Civil e o Banco;

IV — Atender a qualquer tempo tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações do Banco para a realização de estudos e análises técnicas de custo de operação e produtividade e pôr em execução as medidas que forem estabelecidas, no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade;

V — Não conceder preferência a outros créditos nem assumir novas dívidas fundadas, sem o prévio conhecimento do Banco, dado por escrito.

vidas fundadas" compreende quaisquer tipos de obrigações (representadas ou não por debêntures, partes beneficiárias, títulos cambiais ou qualquer instrumento) de reembolsar dinheiro mutuado ou outras obrigações da mesma natureza. Não se incluem, entretanto, na expressão "dívidas fundadas":

a) o depósito de usuários de serviços da Avalizada;

b) qualquer adiantamento tomado para atender a despesas pagáveis com recursos do crédito aberto;

c) qualquer obrigação decorrente dos negócios ordinários da Avalizada e pagável com os termos usuais de tais negócios;

d) o desconto de efeitos comerciais de que a Avalizada seja titular, resultante de vendas ou prestações de serviços.

Cláusula Quarta — Comissão de Fiscalização e Despesas — A fim de atender às despesas de fiscalização deste contrato, cobrará o Banco à Avalizada, semestralmente, em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, comissão de fiscalização no valor de 0,5% (meio por cento) ao ano, calculada sobre os saldos devedores então efetivamente garantidos.

§ 1º A comissão de fiscalização relativa ao semestre em que for prestada a garantia do Banco será cobrada e calculada proporcionalmente ao número de dias decorridos desde a data da efetivação da garantia até a data da cobrança da comissão, no mesmo semestre.

§ 2º A comissão de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia da respectiva cobrança.

§ 3º A Avalizada reembolsará o Banco, outrossim, de todas as despesas que este fizer para realização, regularização, segurança ou conservação de direitos creditórios do Banco e da União, em decorrência deste contrato.

§ 4º As despesas aqui citadas, que deverão ser pagas pela Avalizada,

tro de quinze (15) dias da emissão do aviso de débito do Banco, e a comissão de fiscalização, vencerão, em caso de não pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, prefixa o Banco, ou não, considerar vendido o contrato.

Cláusula Quinta — Certeza e Liquidez da Dívida — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem depositadas pela Avalizada e às pagas pelo Banco (União) por conta da Avalizada, bem como outros avisos relativos a despesas, comissões e encargos devidos, e o Banco reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro, ficando, desse modo, expressa e plenamente assegurada a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco e/ou a União, compreendendo os cálculos de juros, comissão, encargos e despesas.

Parágrafo único. A Avalizada não exigirá processo especial de verificação nem retardará, de nenhum modo ou sob qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ressalvado, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Cláusula Sexta — Garantia — Para segurança da responsabilidade do Banco em decorrência do presente contrato, bem como do pagamento de juros, comissão, taxas, pena convencional, multa, despesas, encargos e cumprimento, enfim, de todas as obrigações aqui assumidas pela Avalizada, esta promete dar ao Banco (União) em primeira, única e especial hipoteca, as quatro (4) aeronaves "Boeing 727-100", cada uma (1) equipada com três (3) turbinas e acessórios, e as seis (6) turbinas sobressalentes, a serem adquiridas na forma da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único. Em relação à ga-

rantia aqui prometida, a Avalizada assume as seguintes obrigações:

I — Apresentar ao Banco, até trinta (30) dias após a respectiva assinatura, duas (2) vias dos contratos de financiamento celebrado com os financiadores estrangeiros (em conformidade com as minutas integrantes deste contrato), devidamente traduzidas por Tradutor Público;

II — Constituir, até trinta (30) dias após o registro, no Registro Aeronáutico Brasileiro, de cada aeronave adquirida com a garantia do Banco (União), a hipoteca das aeronaves e turbinas, devendo esse gravame estender-se às turbinas sobressalentes a época na posse da Avalizada;

III — Inscrever, no Registro Aeronáutico Brasileiro, a hipoteca prometida nos termos desta cláusula, até trinta (30) dias após a assinatura do aditivo que a consubstanciar;

IV — Apresentar ao Banco, até trinta (30) dias após a assinatura dos contratos de financiamento estrangeiros, os correspondentes Certificados de Registro emitidos pelo Banco Central do Brasil;

V — Apresentar ao Banco, até trinta (30) dias após assinatura dos contratos de financiamento estrangeiros, as respectivas licenças de importação a serem expedidas pela Carteira de Comércio Exterior — CACEX — do Banco do Brasil S. A., relativas às aeronaves, turbinas e peças sobressalentes a serem importadas;

VI — Comprovar, dentro de cento e oitenta (180) dias do recebimento das aeronaves objeto deste contrato, a alienação de duas (2) aeronaves Convair 990.

Cláusula Sétima — Avaliação — Para todos os fins de direito, os bens objeto de garantia em favor da União são assim avaliados, em sua totalidade, em Cr\$ 119.108.520,32 (cento e dezenove milhões cento e oito mil quinhentos e vinte cruzeiros e trinta e dois centavos), sendo Cr\$

109.592.170,04 (cento e nove milhões quinhentos e noventa e dois mil cento e setenta e nove cruzeiros e quatro centavos) referentes às quatro (4) aeronaves, e Cr\$ 9.518.341,28 (nove milhões quinhentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e um cruzeiros e vinte oito centavos) relativos às seis (6) turbinas sobressalentes.

Parágrafo único. O Banco reserva-se o direito de, à eventual excussão da garantia ora constituída; requerer, mediante simples alegação de depreciação, nova avaliação dos bens gravados.

Cláusula Oitava — Disposições Gerais Sobre as Garantias Constituídas em Favor do Banco — A Avalizada assume para com o Banco, durante a vigência deste contrato, as seguintes obrigações relativas aos bens dados em garantia em favor do Banco (União):

a) mantê-los em perfeito estado de conservação e produtividade;

b) mantê-los sempre quites de impostos, taxas e quaisquer tributos, federais, estaduais e municipais, entregando ao Banco, antes de terminado o prazo para os respectivos pagamentos, o original ou a certidão dos recibos ou quitações;

c) não gravá-los nem arrendá-los ou cedê-los, em favor de terceiros, sem prévia e expressa autorização do Banco, dada por escrito, sob pena de nulidade absoluta desses atos, e de a dívida tornar-se imediatamente exigível.

Parágrafo único. Se se verificar qualquer ocorrência que venha a determinar diminuição ou depreciação da garantia prevista, a Avalizada obriga-se a:

a) comunicá-la, incontinenti e por escrito, ao Banco, a fim de que este possa determinar as providências necessárias à sua substituição ou reforço;

b) cumprir as determinações do Banco quanto a essa substituição ou

reforço, dentro de trinta (30) dias, contados da notificação que o Banco fizer, por carta enviada sob registro, pelo Correio ou por Oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Cláusula Nona — Vencimento Extraordinário do Contrato — O Banco e/ou a União poderão considerar vendido o presente contrato, se ocorrer: a) não cumprimento de obrigação da Avalizada para com os financiadores estrangeiros; b) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Avalizada neste contrato; c) qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento; d) paralisação do empreendimento para cuja realização o Banco prestará a garantia da União.

Cláusula Décima — Sub-Rogação de Direitos — A Avalizada concorda, desde já e expressamente, em que, se o Banco vier a honrar a garantia prestada, fique sub-rogado nos direitos da Avalizada para com os financiadores estrangeiros.

Cláusula Décima-Primeira — Foro do Contrato — O foro do presente contrato será o da sede do Banco, ressalvado a este optar pelo da Avalizada.

A Avalizada comprovou o cumprimento de suas obrigações previdenciárias mediante apresentação do Certificado de Quitação nº 9.211-70, fornecido em 14.9.1970, pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em quatro (4) vias, de igual teor e para um só efeito, com a seguinte distribuição: duas (2) para o Banco e duas (2) para a Avalizada.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1970. — Pelo Banco (União): *Jayme Magrassi de Sá.* — *Hálio Schittler Silva.* — Pela Avalizada: *Erik de Carvalho.*

Testemunhas: *Elias Niremberg.* — *Laura de Moraes Sival Reis.*

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00

Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50

Anual Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal Cr\$ 17,00

Semestral Cr\$ 102,00

Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Paraná

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-70

De acordo com a autorização do Senhor Diretor Regional exarada no processo nº 9.899-70, e de conformidade com o disposto no artigo 127, item I do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, faço público que fica aberta nesta data, a Concorrência Pública para fornecimento de postes de concreto armado, sob as condições seguintes:

Da Comissão — A Comissão Julgadora, conforme consta da Portaria número 701, de 16 de setembro de 1970, é constituída dos seguintes membros: Romeu Schreiber, Oficial de Administração nível 12-A — Adjunto; Léa Siqueira Bueno, Auxiliar de Portaria nível 3-B — Secretária; Adroaldo Martins, Engenheiro nível 21 — Engenheiro Assessor; Emma Rietow Keil, Oficial de Administração nível 12; Carolina Zélia Sabóia Thomé, Agente Postal nível 12 e Noemy Bohrer, Operador Postal nível 8-B.

Condições para apresentação das propostas — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Prova de existência legal da firma;
- b) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- c) Comprovante de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio, ou órgão competente;
- d) Certidão negativa de débito fornecida pelo INPS;
- e) Prova de quitação com o Imposto Sindical;
- f) Contrato Social ou registro da firma individual, ou fotocópia autenticada pela Coletoria Federal;
- g) Prova de quitação com o serviço militar;
- h) Prova de exercício do voto na última eleição;
- i) Comprovante de capacidade técnica e financeira da firma de que não respondem os responsáveis, as processos civis e criminais, inclusive na Justiça Federal;

j) Comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, (Departamento de Arrecadação)

Características dos postes

Postes de concreto armado de Seção cilíndrica-carga de trabalho até 100 quilos com oito (8) metros de comprimento — 125

Postes de concreto armado de Seção duplo-T-carga de trabalho até 100 quilos com sete (7) metros de comprimento — 52F

Postes de concreto armado Seção duplo-T-carga de trabalho até 100 quilos, com sete (7) metros de comprimento — 1.279.

Postes de concreto armado Seção duplo-T-carga de trabalho até 100 quilos, com nove (9) metros de comprimento — 200.

O referido material deverá ser torneado de conformidade com as especificações-T-046 da Diretoria dos Serviços Telegráficos ex-DCT, devendo os proponentes apresentarem junto

EDITAIS E AVISOS

com as propostas comprovantes de fornecimentos anteriores a esta Empresa ou ex-DCT.

Data e hora da abertura das propostas — As propostas serão abertas às 14,00 horas do dia 19 de outubro do corrente ano no gabinete do Senhor Diretor Regional.

Julgamento das propostas — Os envelopes serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão Julgadora que por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

a) Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo nem admitidos à Concorrência os proponentes retardatários.

b) Caberá preferência ao proponente que apresentar a proposta de menor preço, por mínima que seja a diferença de preço verificada entre ele e os demais.

Para desempate será adotado o seguinte critério:

a) Entre uma proposta de firma nacional e outra de firma estrangeira, será dada preferência à primeira.

b) As empresas ou instituições sindicalizadas é assegurada a preferência, em igualdade de condições, de acordo com o disposto no art. 546 do Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

Local de entrega dos postes — Os postes de Seção duplo-T-deverão ser entregues entre Guarapuava e Laranjeiras do Sul, entre Cascavel e Ceu Azul, em parcelas de aproximadamente 60 e 120, ao longo da Rodovia.

As quantidades para cada direção, serão posteriormente indicadas.

Condições de pagamento — O pagamento será efetuado em uma só etapa.

Prazo para entrega — O prazo para entrega dos postes, será de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido.

Firmas convidadas

a) Fegaci — Representações Limitada — Rua Marechal Deodoro nº 500 — 13º — conj. 135 — Curitiba-PR.

b) Ebac-Empresa Brasileira de Artefatos de Concreto S.A. Vendas — Rua Américo Brasiliense, 284 — 8º and, conj. 82 — Ribeirão Preto — SP. — Fábrica — Via Anhanguera — Km 291 — Gravinhas — SP.

c) Postes Cavan S.A. — Rua Paraná, 406 — Rep. Dr. Emilio Levrenzi — Residência nº 70.

Modalidade:

item I — Concorrência.

Verba:

12 — Ativo Imobilizado.

121.03 — Rede Telegráfica

Anulação da Concorrência — A presente concorrência poderá ser anulada por decisão do Presidente da E.C.T., sem que os concorrentes possam reclamar ou pleitear qualquer indenização.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Julgadora.

Nota — As condições para apresentação de propostas, acham-se à disposição dos interessados, diariamente de segunda a sexta-feira, a partir desta data, na Seção do Material, das 13 às 17 horas.

Seção do Material, 17 de setembro de 1970. — Léa Siqueira Bueno, Secretária.

Visto: — Romeu Schreiber, Presidente.

Diretoria Regional no Estado de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 617, de 23 de julho de 1970, tendo em vista a deliberação contida no termo de indicição do Processo número 48.231-1968 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente Osmar Luciano dos Santos, Estafeta nível 7, Matrícula nº 2.014.919, lotado na APT de Piracicaba, cita-o por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões

de defesa, por ter ficado apurado quando lotado na Agência Postal Telegráfica de Piracicaba desta jurisdição, no desempenho de suas tarefas de entregador de cartas no dia 3 de agosto de 1968, recebeu o registrado nº 92.819, para entrega, deixando de descarregar o recibo modelo 70 correspondente ao referido objeto que, posteriormente, foi reclamado pelo destinatário, além disso, o servidor em causa cometeu mais de 30 faltas consecutivas ao serviço, a partir de 4 de setembro de 1968, conforme se verifica do Termo de Exame de Livros folhas 74, infringindo assim o que determina o item IV do art. 194, combinado com o art. 196 do Estatuto dos Funcionários e ainda o item II do artigo 207, do mesmo Diploma Legal, ficando ciente finalmente de que a Comissão se reúne na Sala que funciona junto ao Arquivo Geral no 3º andar do Edifício-Sede da ECT de São Paulo, e que "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 11 horas. — Walter Fonseca, Presidente. (Dias: 1, 2 e 5 de setembro de 1970)

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**

EDITAL Nº 04/70

RESULTADO

ALIAÇÃO DE VIATURAS

VIATURAS	PREÇOS PROPOSTOS	
	ALBERTINA S. VALE	DEZENIL A. SOUZA
1) Sinca Chambord Turão, com 4 portas, na cor preta, ano 1965, motor nº 41.285, série C-40.585, de 100 HP, 8 cilindros chapa nº PR-150	---	---
2) Jeep Utilitário med. 101, com motor de 6 cilindros de 90 HP, 2 portas, equip. de com 5 pneus tipo militar, med. 35224 tipo BF-161, motor nº B3-170-542, série 3-5224-08-972, ano 1963, cor azul, bizantino, chapa nº 85-36-12 e M3 nº 97-13	R\$ 1.700,00	---
3) Jeep Universal med. Utilitário, com 2 portas, com motor de 6 cilindros de 90 HP, com 5 pneus, modelo 1965, tipo BF-161, motor nº B3-223-355, série nº 3-5224-03-141, cor azul bizantino, chapa nº GB 8-97-18 e PE-2-66-67	R\$ 2.500,00	---
4) Chassis Mercedes Benz, tipo LA-1111/42, com cabine, motor de 120 HP, tipo OM-321, chapa nº 344-106-1000-0277, motor à óleo, nº 321-980-1001-0124, cor azul, ano 1966, com tração nas quatro rodas e tomada de força e chapa nº GB 85-66-90	---	R\$ 6.000,00
5) Jeep Universal Willys Orveland, equipado com 5 pneus tipo militar, med. 3-5224, tipo BF-161, motor nº B3-149-213, série 3-5224-00-354, chapa nº GB 85-27-41 e M3 98-56, cor azul bizantino	R\$ 2.170,00	---
6) Jeep Utilitário med. 101, com motor de 6 cilindros de 90 HP, 2 portas, equipado com 5 pneus tipo militar, med. 3.5224, tipo BF 161, motor nº B3-170-551, série 3-5224-08-978, ano 1963 - cor marrom tibet, chapa nº 85-36-11 e M3-97-11	R\$ 1.900,00	---

7) Jeep Pick-Up, com 2 portas, com motor de 6 cilindros de 90 HP, com pneus mod. 35224, tipo BF-161, motor nº B3-177598, série nº 3-5224-10-987, cor azul bizantino, ano ... 1963, chapa nº GB 85-38-85

Cr\$ 2.170,00

8) Jeep Willys Orveland, mod. C85-B6 de 1959 motor "Hurricane" de 6 cilindros de 90 HP compressão 7,6 à 1, tração nas quatro rodas, distância entre eixos 205,74cm, tanque de gás com capacidade para 40 litros, 79,37 cm de diâmetro, de cilindro com cilindro da total de 2638 cc, equipado com capota de la na embarrachada, armação da capota, roda e ... pneu sobressalente, barra de tração nas quatro rodas, pintura na cor azul, motor nº B-824-209 chapa nº 9.89.26 - ano 1959

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1970

(a) ALBERTO DUCOS
Presidente da Comissão Permanente
de Tomada de Preços.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 316

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o disposto nos Decretos-leis números 666, de 2.7.69, e 687, de 18 de julho de 1969, e considerando a aprovação do Conselho Nacional do Comércio Exterior, torna público, a fim de orientar o comércio importador e evitar a ocorrência de problemas re-

sultantes de interpretações das disposições legais vigentes, que:

I — Sem prejuízo do que estabelece o artigo 3º do Decreto-lei nº 666, de 2.7.69, modificado pelo Decreto-lei nº 687, de 18.7.69, será aplicada a cláusula de transporte obrigatório em navio de bandeira brasileira nas guias relativas a importações:

a) realizadas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, compreendendo-se entre os ór-

gãos de administração direta as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações instituídas por lei federal e de cujos recursos participe a União Federal;

b) sem cobertura cambial como investimento de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil;

c) com financiamento em moeda estrangeira registrado no Banco Central do Brasil;

d) com cobertura cambial pela utilização de financiamentos externos concedidos a órgãos da administração pública Federal, direta ou indireta;

e) com redução ou isenção tributária concedida a determinada empresa através de lei ou de atos específicos por Grupos Executivos do Conselho de Desenvolvimento Industrial e do Conselho de Política Aduaneira, excetuando-se, neste último caso, as concessões específicas de "draw-pack".

Nas hipóteses referidas nas alíneas "c" e "d" deste item, poderá ser prevista, na cláusula, a divisão da carga com navios do país em que se localiza o estabelecimento oficial de crédito que haja concedido o financiamento em moeda estrangeira, desde que essa condição conste especificamente dos contratos aceitos pelas autoridades brasileiras e registrados no Banco Central do Brasil.

II — A liberação da carga será da responsabilidade da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, que fará declaração por escrito, comprobatória da impossibilidade de embarque em navio de bandeira brasileira.

III — Respeitadas as atribuições da Superintendência Nacional da Ma-

rinha Mercante na execução e controle de acordos internacionais de transportes firmados pelo Brasil, não será aplicada a cláusula de transporte obrigatório em navio de bandeira brasileira nas guias relativas às importações abaixo indicadas, desde que não compreendidas entre as referidas no item I supra:

a) de mercadorias livres de alíquota "ad valorem" especificamente prevista na Tarifa das Alfândegas ou com isenção ou redução objeto de negociações tarifárias de caráter multilateral ou bilateral firmadas pelo Brasil;

b) com isenção ou redução da alíquota "ad valorem" previstas nas Notas ou itens específicos da Tarifa das Alfândegas estabelecendo menor incidência tributária para os produtos sem similar nacional;

c) com isenção ou redução de alíquota "ad valorem" ao amparo do disposto nos Decretos números 53.967, de 16.6.64, e 65.199, de 19.9.69, que regulamentam a concessão do "draw-back" e do artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21.11.64.

IV — Com vistas à aplicação dos dispositivos deste Comunicado, bem como ao exame de similaridade de que cogita o Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967, deverão os importadores, excetuadas as entidades de direito público, declarar, invariavelmente, em todas as vias do formulário de guia de importação, no espaço próprio reservado para tal fim, a qual benefício fiscal ou extrafiscal pretendem fazer jus a transação.

V — Fica revogado o Comunicado CACEX nº 247, de 25.9.68.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1 022

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30